



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.413/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 02 de agosto de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 16.460/2022, de 13/07/2022

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 965/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº PROJETO DE LEI Nº 058, DE 09 DE JUNHO 2022, de autoria do Executivo, com emenda: “ *Art. 9-A O poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal quadrimestralmente, relatório de prestação de contas e balanço dos créditos concedidos nos termos desta lei, sob pena de responsabilidade*”, aprovado em sessão ordinária no dia 11 de julho de 2022.

Por motivo de ordem legal, vimos a apresentar a Vossa Excelência o necessário **Veto Parcial** ao Projeto de Lei ora epigrafado, **vetando-se à emenda supracitada**, assim como as respectivas Razões do Veto, para apreciação dessa Emérita Câmara, que seguem em anexo.

É importante esclarecer que, embora o Ofício nº 965/2022-SL/CMC, em seu bojo, encaminha-nos o *autógrafo do Projeto de Lei nº 058, de 09 de junho de 2022. “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Cacerense e dá outras providências”*. *Aprovado com emenda inclusiva na Sessão Ordinária do dia 11 de julho de 2022*, verifica-se divergência no tocante ao **número, data e ementa** do Autógrafo de Projeto de Lei anexado pelo Legislativo (onde consta o Projeto de Lei nº 054, de 26 de maio de 2022), ressalvando-se que o texto do corpo do PL é compatível com o Projeto de Lei nº 058/2022 encaminhado por este Executivo.

Ante ao exposto, após apreciação do veto parcial, ora encaminhado, solicitamos as retificações necessárias para reenvio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 058/2022 a este Executivo Municipal.

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA**

VETO:

No uso de minhas atribuições, previstas no artigo 74, VI, da Lei Orgânica do Município, VETO, parcialmente, o Projeto de Lei nº 054, de 09 de junho de 2022, encaminhado anexo ao Ofício 965/2022 SL/CMC, de autoria do Executivo, quanto à emenda apresentada pelo Legislativo com o seguinte texto: “*Art. 9-A O poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal quadrimestralmente, relatório de prestação de contas e balanço dos créditos concedidos nos termos desta lei, sob pena de responsabilidade*”, pelas razões a seguir.

Cáceres – MT, 02 de agosto de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

RAZÕES DO VETO

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 09 de junho de 2022, de autoria do Executivo, emendada pelo Legislativo com o seguinte texto: “ Art. 9-A O poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal quadrimestralmente, relatório de prestação de contas e balanço dos créditos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA

*concedidos nos termos desta lei, sob pena de
responsabilidade”*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe o Veto parcial ao PROJETO DE LEI N° 054, de 09 DE JUNHO DE 2022, de autoria do Executivo, que foi encaminhado pelo Legislativo anexo ao Ofício 965/2022 SL/CMC, o qual tem como objeto, a autorização do Executivo a instituir o Programa Nota Cacerense e dá outras providências”, em relação ao texto da emenda do Legislativo com a seguinte redação: “ *Art. 9-A O poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal quadrimestralmente, relatório de prestação de contas e balanço dos créditos concedidos nos termos desta lei, sob pena de responsabilidade”* que, para as providências de praxe que compete à Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, no uso da faculdade que me confere o artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, após detida análise, vislumbra-se que a emenda não detém condições de ser sancionada, sendo indeclinável a oposição de **veto total ao texto relativo à EMENDA**, por imposição constitucional, haja vista que acerca da matéria ventilada no presente Projeto primeiramente é de competência privativa do Município, senão vejamos: A Lei orgânica do Município de Cáceres, em seu artigo 48, inciso V é bem claro quanto à matéria, onde transcreve-se:

Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

(...)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (destaquei)

Partindo da premissa de que o Projeto tem o escopo de estimular o exercício da cidadania fiscal mediante premiação, resta evidenciado que a matéria é afeta ao



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA**

que prevê o comando legal supra, de forma que a emenda promovida pelo Legislativo fere o que prevê o art. 2º da CF, do qual consagra a separação dos Poderes fulcrada na independência e harmonia entre os órgãos do poder político, o que resulta, com relação aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, **na ausência de subordinação funcional** e no controle mútuo.

Notadamente, a redação emendada no Projeto de Lei em tela estabelece prazo e regras das quais não possuem respaldo técnico ou legal quanto à sua operacionalização, sobremaneira, quanto ao aspecto temporal, quando a redação impõe o quadrimestre à prestação de contas à Câmara. Repisa-se que tal regramento não deveria emanar do Legislativo, salvo hipótese de convencionar-se previamente junto ao Executivo, o estabelecimento de prazo para eventual prestação, ressaltando que o Princípio Constitucional da Reserva de Administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

Ademais, mostra-se desnecessária a apresentação de citada emenda, com texto impositivo “**sob pena de responsabilidade**”, em que se estipula prazo, visto que todas as informações referentes ao *Programa Nota Cacerense* serão publicadas, a fim de prestar contas a toda a população, no portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cáceres.

No caso de qualquer informação adicional que queiram os nobres vereadores, este Executivo está às ordens para presta-las, a qualquer tempo, mediante os meios de praxe.

Portanto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sua sanção, não obstante seja louvável a iniciativa do Legislativo em trazer tal emenda vejo-me obrigada a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei ora epigrafado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA**

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara de vereadores, reiterando aos Eméritos Edis, os protestos de alta estima e elevada consideração.

Cáceres-MT, 02 de agosto de 2022


**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL**